



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br



Missal - PR, 09 de outubro de 2017.

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO COM TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 022/2017

Justifica-se a contratação da empresa **PUBLICITA EDIÇÃO E IMPRESSÃO DE JORNAIS EIRELI**, CNPJ: 72.058.845/0001-49 com sede na Rua Fortunato Beber, nº 882, Bairro Pacaembu, na cidade de Cascavel, Paraná, CEP: 85.816-300, - Jornal Gazeta do Paraná - para realizar as publicações de atos oficiais da Câmara Municipal de Missal, de publicação em obrigatória em meio escrito por força da Lei 8.666/93, considerando ser o Órgão Oficial de Imprensa Escrita do município de Missal, assim declarado através do Decreto Legislativo nº 03/15, de 31 de maio de 2016.

A necessidade da contratação do jornal dá-se pela obrigatoriedade de publicação dos atos oficiais relativos a processos licitatórios em meio escrito.

Considerando ser a empresa contatada o órgão de imprensa oficial do município de Missal baseado:

1. A empresa contatada foi vencedora do último processo licitatório do poder executivo municipal que estabelecia o órgão de imprensa escrita oficial do município de Missal, Pregão presencial nº 114/2017.
2. O Decreto Legislativo nº 003/2016 instituiu o Jornal Gazeta do Paraná como órgão oficial do município de Missal, para publicação de atos oficiais de publicação obrigatória e meio de imprensa escrita, estando ainda em vigor.

Baseado no Decreto Legislativo 003/2016 ainda em vigor, e como a empresa citada foi a vencedora do último pregão presencial realizado pelo município permanecendo assim como órgão de imprensa oficial até o mês de julho de 2018, consideramos esta empresa ser a fornecedora exclusiva dos referidos serviços de publicação de atos por meio escrito, o qual inviabiliza a competição para contratação de outra empresa se não a citada, e fundamentados na Lei nº. 8.666, art. 25, de 21 de julho de 1993, considera-se inexigível a licitação:

Lei nº. 8.666

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se



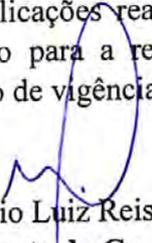
Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br



realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Devido o embasamento doutrinário a inexigibilidade em tela é praticável, constatado que atende as necessidades da Câmara Municipal. Considerando o volume de publicações realizadas mensalmente pela Câmara, por estimativa, fixa-se o valor máximo para a referida contratação de até R\$15.000,00 (quinze mil reais) para o período de vigência do contrato.


Custódio Luiz Reis Lima
Presidente da Comissão de Licitações